PROJETO DE LEI Nº 19, DE de março de 2024.

AUTORIA: **Vereador Major Negreiros**

INSTITUI O PROGRAMA RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS URBANOS, RURAIS E DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE PALMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art.1º Fica instituído o Programa Resgatando a História dos Bairros Urbanos, Rurais e Distrito, no Municipio de Palmas, a ser desenvolvido em conjunto com as escolas da Rede Municipal de Ensino, da Rede Particular de Ensino, comunidades religiosas, entidades e associações.

Art. 2º A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Cultural, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Parágrafo único. O programa de que trata está Lei será desenvolvido nas escolas sob a forma de trabalhos de redação, de poesia, de transmissão oral, concurses ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história do nosso Municipio

Art. 3º Para implantar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá assegurar e estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, a participação das secretarias afetas ao programa, de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local, de modo a fomentar o conhecimento da história da formação e consolidação do bairro,prédios históricos nele existentes e vultos marcantes da história do bairro e distrito que nele tenham contribuido na sua formação e divulgação.

Art. 4º Para assegurar o êxito do Programa, o Poder Executivo poderá buscar o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar oreferido projeto, bem como formalizar parcerias, convênios ou acordo de cooperações técnicas com órgãos públicos ou com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de nossa cidade.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Estado do Tocantins 20 de março de 2024.

Major Negreiros
Vereador

RECEBEMOS
20/3/2024

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS (5º Andar / CEP: 77006-022 E-mail: gabmajornegreiros@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge com o objetivo de resgatar e divulgar a História dos bairros do nosso Municipio, de forma a difundir nossas culturas, origens e tradições, valorizando nossos personagens, monumentos e peculiaridades de cada região da cidade.

Um povo sem conhecimento dos fatos históricos, sócio-políticos, econômicos e culturais que determinaram o rumo da história presente, estará mais sujeito a cometer etros no futuro. Porém, mais ainda, um povo sem história é um povo sem identidade cultural

Para a atual e futura gerações tomarem conhecimento de nosso passado é preciso resgatá-lo e divulgá-lo, pois o passado diz quem somos, apontando os caminhos do futuro. Poucos cidadãos são conhecedores de nossas identidades, bem como raras são as pessoas que conhecem a História do local e da rua onde mora.

Para preservar nossa identidade, ajudar a conservar nossos bairros, nossas praças e monumentos, o resgate de nossas origens é fundamental, pois nos permite entender o passado, respeitar o presente e nos prepararmos ao futuro, esse objetivo maior deste projeto de lei, que vem sendo replicado em várias cidades brasileiras, através dos governos municipais, entidades públicas e empresas privadas.

Com a conscientização de fazer parte da História, creio que haverá maior preocupação de cuidar e valorizar os bairros de Palmas, Estado do Tocantins, Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares aprovação do presente.

Palmas, Estado do Tocantins 20 de março de 2024.

Major Negreiros
Vereador